



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
CNPJ: 05.912.018/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:33 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **603E.CF81.4A08.8CB7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000083

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035534717-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.912.018/0001-83**

Nome: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

000084

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 10197/2025

Contribuinte

Razão Social:	2007134 - MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	Inscrição Municipal Ativa:	54035216
CNPJ:	05.912.018/0001-83		
Endereço:	RUA BRESCIA, 184	CEP:	83.413-575
Complemento:	BARRACÃO 02	Cidade/Estado:	Colombo - PR
Bairro:	MAUA		

Certificamos, por meio deste documento, a **INEXISTÊNCIA** de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado, na data de emissão: **11/03/2025**.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até **09/06/2025**.

COLOMBO, 11 de março de 2025.

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ou copie o código de autenticidade:
WGT101210-000-WQDRIKVZPDYYCE-4
e consulte no serviço [Autenticidade de Documentos e Relatórios](#).



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.912.018/0001-83
Razão Social: MERCO SOLUCOES EM SAUDE SA
Endereço: R BRESCIA 184 BRCAO 02 / MAUA / COLOMBO / PR / 83413-575

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031322331253785150

Informação obtida em 24/03/2025 16:37:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.912.018/0001-83

Certidão nº: 16819997/2025

Expedição: 24/03/2025, às 16:37:37

Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.912.018/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INEXIBILIDADE

006/2025

**AQUISIÇÃO DE
FÓRMULAS
INFANTIS PARA
ATENDIMENTO AOS
PACIENTES DE SPLV
– COMPRA
COMPARTILHADA
COMESP**

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

ITENS: 02, 03 e 04

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35216120470	CNPJ 03.612.312/0001-44	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.011.152/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/01/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:09:53	CÓDIGO DE CONTROLE 254836611

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 13/01/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2431413703



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA MAJ PALADINO		NÚMERO 128
COMPLEMENTO GALPAO13 E 14	BAIRRO/DISTRITO VILA RIBEIRO DE BARROS	CEP 05307000
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL HELIO.DAMASIO@NUTRIPORT.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 03612312000144	NIRE - SEDE 35216120470
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 263,58 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, 55º, DECRETO 1.800/96

08/01/2025

Página 1 de 1



INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA SETIMA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

Pelo presente Instrumento particular, os abaixo assinados:

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

Brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, residente e domiciliado a Rua Petrarca nº 35 – Apto 12 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04115-010.

SAMUEL CHAZAN BRIONES

Brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador do RG nº 23.416.755-5 SSP/SP e do CPF nº 296.463.898-56, residente e domiciliado Rua Petrarca nº 35 – Apto 22 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04115-010.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**, estabelecida à Rua Major Paladino nº 128 – Galpões 13 – Bloco Impar– Vila Leopoldina - São Paulo/SP – CEP 05307-001, registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.120.470 em sessão de 26 de Janeiro de 2000, resolvem ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social mediante as cláusulas e disposições a seguir:

“CLÁUSULA PRIMEIRA” -

Fica alterado o endereço da empresa Matriz de CNPJ 03.612.312/0001-44, para Rua Major Paladino nº 128 – Galpões 13 e 14 – Vila Ribeiro de Barros - São Paulo/SP – CEP 05307-001

“CLÁUSULA SEGUNDA” – Da Consolidação

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da denominação Social e Sede

A presente sociedade gira sob o nome empresarial de NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., que terá endereço e foro jurídico à Rua Major Paladino nº 128 – Galpões 13e 14 – Bloco Impar – Vila Leopoldina - São Paulo/SP – CEP 05307-001- inscrita no CNPJ 03.612.312/0001-44- registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.120.470, e mantém as seguintes filiais.

Filial SP (1) - com sede à ser Rua Afonso Celso nº 552 – 3º Andar - Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04119-002- inscrita no CNPJ 03.612.312/0002-25- registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35903281049, que funciona com as mesmas atividades de Comercio varejista de produtos farmacêuticos, nutrição enteral, nutrição parenteral, correlatos hospitalares, serviços de escritório e serviços de teleatendimento.

Filial RS (2) – com sede à Rua Professor João de Souza Ribeiro nº 301 – Bairro Humaitá – Porto Alegre/RS CEP 90245-470 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0003-06 – registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901291531 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 43999054657, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Filial SC (3) – com sede à Rua Judite Melo dos Santos nº 131 - Distrito Industrial - São José/SC – CEP 88.104-765 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0004-97 – registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 4290099702-2 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 42999118140, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

A Sociedade tem por objeto para Matriz e Filiais de CNPJ 03.612.312/0003-06 e CNPJ 03.612.312/0004-97

Importação; comercio atacadista e varejista de materiais em geral nacional e importados; complemento alimentares, suplementos alimentares, nutrição enteral; leites para uso pediátrico; instrumentos e

correlatos médico hospitalar; equipamentos de análise clínicas e seus acessórios; aparelhos médicos e de laboratórios; aparelhos eletrônicos de uso pessoal; medicamentos; nutrição parenteral; produtos de higiene pessoal; cosméticos, perfumaria; equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos, locação de aparelhos hospitalares e de laboratórios; serviços de suporte técnico na área da saúde; representação e distribuição de produtos hospitalares.

A filial de CNPJ 03.612.312/0002-25 tem como objeto.

Comercio varejista de produtos farmacêuticos, nutrição enteral, nutrição parenteral, correlatos hospitalares, serviços de escritório e serviços de teleatendimento.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal necessário inclusive profissionais vinculados a cooperativas e instituições especializadas.

Parágrafo Segundo – O objeto social, poderá ser sempre estendido ou modificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, na proporção de cada sócio, a saber:

NOME	QUOTAS	R\$	%
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA	20.000	20.000,00	10,00%
SAMUEL CHAZAN BRIONES	180.000	180.000,00	90,00%
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00%

Parágrafo Único – De conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início em 26 de Janeiro de 2000, sendo lícito aos sócios, decidirem de comum acordo sua dissolução.

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração

A administração da Sociedade caberá aos sócios **ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA** e **SAMUEL CHAZAN BRIONES**, podendo os sócios assinar na forma isoladamente ou em conjunto todos os papéis, livros e documentos em geral, bem como a responsabilidade pelos atos societários e, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado no entanto, o uso do nome em negócios estranhos aos fins sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dissidência

O quotista dissidente, poderá retirar-se da sociedade, notificando extrajudicialmente seu propósito aos demais quotistas.

Parágrafo Primeiro – Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação extrajudicial, por todo o quotista, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido do sócio dissidente, os haveres assim apurados serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada com base no índice IGPM/FGV, ou na falta dele, pelo INPC/IBGE, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço, e as demais em igual período até o final. Em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao quotista dissidente pagar à sociedade a parcela correspondente a sua participação no Capital Social, nas condições previstas neste parágrafo.

Parágrafo Segundo– Na elaboração do balanço referido acima, não serão computados os lucros e perdas posteriores ao recebimento da notificação da retirada, se não forem consequência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – A quota reembolsada ao quotista dissidente poderá ser adquirida pelos quotistas remanescentes, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Incapacidade

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer sócio, continuando com os sócios remanescentes ou seus herdeiros ou sucessores do quotista pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso os herdeiros ou sucessores de quotista falecido não sejam quotista da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem aos demais quotistas essa intenção, através de notificação extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e, desde que os demais quotistas aceitem essa participação.

Parágrafo Segundo: Por decisão de quotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros e, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, será levantado um balanço geral, com base na data do falecimento do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados pelos mesmos à sociedade, nas mesmas condições previstas na Cláusula oitava.

Parágrafo Terceiro: Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores serão válidos, somente, os votos dos quotistas remanescentes, desde que totalizem, tais votos a maioria do Capital Social.

Parágrafo Quarto: O procedimento previsto nesta Cláusula, se aplicará, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sucessoras

Aplicam-se igualmente as normas previstas neste capítulo à sociedade, sucessoras nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência de quotistas Pessoa Jurídica, bem como nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, se dá operação resultar modificação do controle societário do quotista Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – Da Alienação

As quotas são indivisíveis e, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Exclusão

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão de sócios do quadro social, nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusula contratual e ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Uso indevido da firma ou denominação social;
- d) Desarmonia ou séria divergência com quotista que represente a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e) Superveniência de incapacidade física ou mental;
- f) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- g) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Formalização da Exclusão

A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por quotistas representando a maioria do Capital Social, devidamente registrado na JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: No instrumento de que trata essa cláusula, será determinado o valor do reembolso das quotas de sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Exercício Fiscal

O balanço da sociedade será ordinário, realizado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que serão realizados balanços intermediários mensais, para efeito de antecipação de lucros aos sócios, os quais serão divididos entre os sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pro Labore

Os sócios farão retiradas mensais a título de Pró-Labore, obedecidas as normas contidas na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Lucros e Perdas

Os sócios participarão dos lucros e perdas da sociedade, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social, dividido entre eles, verificados através do Balanço Patrimonial, descontando-se do total que lhes for devido, o que já tenha sido pago a título de Pró-Labore, e, o que eventualmente for antecipado a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dissolução

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e, por decisão dos sócios representando a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Liquidação

Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante afim de que este proceda na conformidade das Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Alteração da Natureza

Por decisão de sócios representando a maioria do capital social, a sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, e proceder a própria cisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Impedimentos

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, Parágrafo 1.0 da Lei 10.406/02)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02 e, no que forem aplicáveis da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo / SP para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas adiante nomeadas.

São Paulo, 23 de Dezembro de 2024.

Alexandre Tabuenca da Silva
Sócio- Administrador

Samuel Chazan Briones
Sócio- Administrador

Testemunhas:

Hélio Ramos Damasio
CPF 075.946.638-61

Camila do Nascimento Torquato
CPF 306.924.718-04

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA, portador do Documento de Identificação nº 7650059, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 0430689/800, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA MAJ PALADINO, 128 GALPAO13 E 14 - Bairro: VILA RIBEIRO DE BARROS, São Paulo - SP CEP 05307000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA (Sócio-Administrador)
7650059



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 08/01/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Atos Constitutivos e alterações.pdf</u>			
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA	04306897800	08/01/25 14:02	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
SAMUEL CHAZAN BRIONES	29646389856	08/01/25 14:03	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2431413703



Certifico o registro sob o nº 1.011.152/25-3 em 13/01/2025 da empresa NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA., NIRE nº 35216120470, protocolado sob o nº SPP2431413703. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254836611. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2431413703** de Alteração de Endereço e Alteração de Dados da empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Ana Claudia Jacintho**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/01/2025.

Ana Claudia Jacintho, CPF: 10761455825

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia Jacintho e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431413703.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. de NIRE 35216120470**, protocolizado sob o número **SPP2431413703** em **13/01/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1011152253**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/01/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.011.152/25-3 em 13/01/2025 da empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., NIRE nº 35216120470, protocolado sob o nº SPP2431413703. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 254836611. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

000095

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.812.312/0004-97 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/2012
NOME EMPRESARIAL NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JUDITE MELO DOS SANTOS	NUMERO 131	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.104-765	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO HELIO.DAMASIO@NUTRIPORT.COM.BR		TELEFONE (48) 3344-4348/ (11) 5089-2030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2025 às 11:12:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 03.612.312/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:55:43 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **7930.D859.C348.1856**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**
CNPJ/CPF: **03.612.312/0004-97**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140348866306
Data de emissão:	05/11/2024 08:46:00
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	04/05/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

000098



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 28992/2025

Contribuinte

Nome/Razão: **4684079 - NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**

CNPJ/CPF: 03.612.312/0004-97

Endereço: Rua JUDITE MELO DOS SANTOS, 131

Complemento:

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: São José - SC

Finalidade

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
24/02/2025	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 24 de fevereiro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 03.612.312/0004-97
Razão Social: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
Endereço: R JUDITE MELO DOS SANTOS 131 / DISTRITO INDUSTRIAL / SAO JOSE / SC / 88104-765

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, **certifica** que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031322150907615228

Informação obtida em 14/03/2025 14:11:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.612.312/0004-97

Certidão nº: 3716047/2025

Expedição: 21/01/2025, às 14:34:58

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.612.312/0004-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INEXIBILIDADE

006 / 2025

**AQUISIÇÃO DE
FÓRMULAS
INFANTIS PARA
ATENDIMENTO AOS
PACIENTES DE SPLV
– COMPRA
COMPARTILHADA
COMESP**

**CONSULTA À EXISTÊNCIA DE
SANÇÕES**

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 26/03/2025 12:01:16

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 05912018000183

CPF / CNPJ sancionado: 39835028000184

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000102

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 26/03/2025 12:01:16

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 04183384931

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000103

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 26/03/2025 12:01:16

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 13033100821

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/03/2025 às 13:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.912.018/0001-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E4.260A.7255.0194 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/03/2025 às 13:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 041.833.849-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E4.2626.BE83.5222 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/03/2025 às 13:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 130.331.008-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E4.263E.C4C9.E246 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**

CPF/CNPJ: **05.912.018/0001-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:08:05 do dia 26/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: X25D260325130805

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALEXANDRE MAEOKA**

CPF/CNPJ: **041.833.849-31**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:08:43 do dia 26/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: I87H260325130843

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 26/03/2025 13:16:52

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 03612312000497

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000110

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 26/03/2025 13:16:52

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 04306897800

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000111



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/03/2025 às 13:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.612.312/0004-97.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E4.2926.1EF5.5990 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**

CPF/CNPJ: **03.612.312/0004-97**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:21:32 do dia 26/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 7F5N260325132132

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **043.068.978-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:22:20 do dia 26/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: UL5P260325132220

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000115

Almirante Tamandaré

A cidade de todos

RATIFICAÇÃO**PROTOCOLO Nº 0018.000003951/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e alicerçado no Parecer Jurídico, pelo presente ato, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025** visando a **"AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE APLV – ALÉRGICOS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, MEDIANTE FORMATO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA"**, em favor da empresa **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83**, com o valor global estimado de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)** e da empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 03.612.312/0004-97**, com o valor de **R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil oitocentos reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 26 de março de 2025.


DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 6/2025

Última atualização 26/03/2025

Local: Almirante Tamandaré/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Unidade compradora: 000000001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000056/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

adesão às Atas de Registro de Preços oriundas da Compra Compartilhada promovida pelo Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná (COMESP).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 148.800,00	R\$ 148.800,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
1	Fórmula infantil de aminoácidos elementar e não alergênica	200000	R\$ 0,37	R\$ 74.000,00
2	Fórmula infantil hidrolisada sem lactose	200000	R\$ 0,20	R\$ 40.000,00
3	Fórmula infantil hidrolisada com lactose	160000	R\$ 0,19	R\$ 30.400,00
4	Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja	40000	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1

< >

< Voltar

obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Ano*: 2025

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 6

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*: 65

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira:

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*: adesão às Atas de Registro de Preços oriundas da Compra Compartilhada promovida pelo Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná (COMESP).

Dotação Orçamentária*:

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 148.800,00

Data Publicação Termo ratificação: 26/03/2025

Data de Lançamento do Edital:

Data da Abertura das Propostas:

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não



Percentual de participação: 0,00

Data Cancelamento:

CPF: 81350546968,0 (Logout)

Prefeitura Municipal de Almirante
Tamandaré

000118

MENU

Início > Inexigibilidade de Licitação > Detalhando Inexigibilidade de Licitação

Detalhando Inexigibilidade De Licitação

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE

Ano da licitação

2025

Ano do processo

2025

Tipo do objeto

Compras e Serviços

Data de homologação

26/03/2025

Nº processo

65

Situação

RATIFICADO

Data do julgamento

Data de criação

26/03/2025

E-mail para contato

licitacoes@tamandare.pr.gov.br

Endereço do certame

Emílio Johnson.

Local de entrega de documentos

Emílio Johnson.

Estado do certame

PR

Forma de contratação

Adesão à ata de registro de preços

Meio de divulgação

PNCP

Registro de preços

NÃO

Fundamento legal
Lei 14133/2021, Art. 74, CAPUT

Ata de registro de preços 0

▼

Contratos 2

▲

ANO DO CONTRATO

2025

CPF/CNPJ CONTRATADO

03.612.312/****-**

DATA DA ASSINATURA

26/03/2025

DATA DE VIGÊNCIA FINAL

26/03/2026

DATA DE VIGÊNCIA INICIAL

26/03/2025

CÓDIGO DO CONTRATO

6706165

CÓDIGO DA ENTIDADE

18

CONTRATADO

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

NOME DA ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE

NÚMERO DO CONTRATO

81

OBJETO DO CONTRATO

adesão às Atas de Registro de Preços oriundas da Compra Compartilhada promovida pelo Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná (COMESP).

SITUAÇÃO DO CONTRATO

-

VALOR DO CONTRATO R\$

R\$ 74.800,00



000119

ANO DO CONTRATO
2025

CPF/CNPJ CONTRATADO
05.912.018/****-**

DATA DA ASSINATURA
26/03/2025

DATA DE VIGÊNCIA FINAL
01/10/2025

DATA DE VIGÊNCIA INICIAL
26/03/2025

CÓDIGO DO CONTRATO
6706168

CÓDIGO DA ENTIDADE
18

CONTRATADO
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

NOME DA ENTIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE

NÚMERO DO CONTRATO
82

OBJETO DO CONTRATO
adesão às Atas de Registro de Preços oriundas da Compra Compartilhada promovida pelo Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná (COMESP).

SITUAÇÃO DO CONTRATO
-

VALOR DO CONTRATO R\$
R\$ 74.000,00



Despesas 1



AÇÃO

2046

ANO DA DESPESA

2025

DESCRIÇÃO DO ELEMENTO

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

FONTE DE RECURSO

Recursos Ordinários (Livres)

FUNÇÃO

10

CÓDIGO DA DESPESA

207

ELEMENTO DA DESPESA

33903200

PORTARIA

PROGRAMA

15

SUBFUNÇÃO

301

UNIDADE

-



Documentos relacionados 1

ARQUIVO

Link

DATA DO DOCUMENTO

26/03/2025

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

RATIFICAÇÃO.pdf

NÚMERO DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO

Outros



Empenhos 0



Itens vencedores 4

CNPJ/CPF VENCEDOR

05.912.018/****-**

CÓDIGO DO ITEM

51016177

DESCRIÇÃO DO ITEM

Fórmula infantil de aminoácidos elementar e não alergênica

NÚMERO DO ITEM

1

PARTICIPANTE VENCEDOR

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

QUANTIDADE

200000

UNIDADE

Gr

VALOR TOTAL REFERÊNCIA R\$

R\$ 74.000,00

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$

R\$ 74.000,00

VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$

R\$ 0,37

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO R\$

R\$ 0,37

CNPJ/CPF VENCEDOR

03.612.312/****-**

CÓDIGO DO ITEM

51016178

DESCRIÇÃO DO ITEM

Fórmula infantil hidrolisada sem lactose

NÚMERO DO ITEM

2

PARTICIPANTE VENCEDOR

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

QUANTIDADE

200000

UNIDADE

Gr

VALOR TOTAL REFERÊNCIA R\$

R\$ 40.000,00

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$

R\$ 40.000,00

VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$

R\$ 0,20

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO R\$

R\$ 0,20



CNPJ/CPF VENCEDOR

03.612.312/****-**

CÓDIGO DO ITEM

51016179

DESCRIÇÃO DO ITEM

Fórmula infantil hidrolisada com lactose

NÚMERO DO ITEM

3

PARTICIPANTE VENCEDOR

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

QUANTIDADE

160000

UNIDADE

Gr

VALOR TOTAL REFERÊNCIA R\$

R\$ 30.400,00

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$

R\$ 30.400,00

VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$

R\$ 0,19

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO R\$

R\$ 0,19

CNPJ/CPF VENCEDOR

03.612.312/****-**

CÓDIGO DO ITEM

51016180

DESCRIÇÃO DO ITEM

Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja

NÚMERO DO ITEM

4

PARTICIPANTE VENCEDOR

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

QUANTIDADE

40000

UNIDADE

Gr

VALOR TOTAL REFERÊNCIA R\$

R\$ 4.400,00

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$

R\$ 4.400,00

VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$

R\$ 0,11

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO R\$

R\$ 0,11



000121 ^

CNPJ/CPF DO FORNECEDOR
05.912.018/****-**-**

FORMA DE PARTICIPAÇÃO
INDIVIDUAL

CÓDIGO DO FORNECEDOR
-

NOME DO FORNECEDOR
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

NOME DO REPRESENTANTE NO CERTAME
-

NOME DO RESPONSÁVEL PELO FORNECEDOR
-

ITENS COTADOS DA PROPOSTA
VER MAIS

SÓCIOS
VER MAIS

CNPJ/CPF DO FORNECEDOR
03.612.312/****-**-**

FORMA DE PARTICIPAÇÃO
INDIVIDUAL

CÓDIGO DO FORNECEDOR
-

NOME DO FORNECEDOR
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

NOME DO REPRESENTANTE NO CERTAME
-

NOME DO RESPONSÁVEL PELO FORNECEDOR
-

ITENS COTADOS DA PROPOSTA
VER MAIS

SÓCIOS
VER MAIS



AJUDA

[Acessibilidade](#)

[Acesso à informação](#)

[Dados abertos](#)

[Estrutura organizacional](#)

[Glossário](#)

[Mapa do site](#)

26/03/2025, 16:56

Perguntas frequentes

(<http://www.betha.com.br>)

Política de privacidade (<https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados>)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

000122

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 0018.000003951/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e alicerçado no Parecer Jurídico, pelo presente ato, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025** visando a "AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE APLV – ALÉRGICOS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, MEDIANTE FORMATO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA", em favor da empresa **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83, com o valor global estimado de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) e da empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0004-97, com o valor de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil oitocentos reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 26 de março de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:0736E8BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2025. Edição 3244
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Identificador: 4320982/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: SECRETARIA DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Número: 6

Ano: 2025

Data da Assinatura: 26/03/2025

Ementa: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE APLV – ALÉRGICOS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, MEDIANTE FORMATO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA.

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
27/3/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3244		

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Mural de Licitações Municipais.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: LARISSA LIMA DA CUNHA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **LUISE CAROLINA WINHASKI**, portadora do **RG nº 8.418.577-9/SESP/PR** e **CPF/MF nº 054.099.089-29**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

CONTRATADA:

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 03.612.312/0004-97**, com sede na Rua Judite Melo dos Santos, 131 – Distrito Industrial – tel. (48) 3344-4348 – e-mail: vendas.sc@nutriport.com.br, vendas.pr@nutriport.com.br, licitacoes.sp@nutriport.com.br – CEP 88104-765 – São José/SC, neste ato representada por seu sócio o Senhor **ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, portador do RG nº 7.650.059-SSP/SP inscrito no CPF nº 043.068.978-00, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo nº 65/2025**, Procedimento Licitatório – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 – PMAT**, protocolizado sob nº **0018.000003951/2025** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos

ALEXANDRE

TABUENCA DA

SILVA:0430689

7800

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Data: 2025.03.28 16:59:19 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.

Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE APLV – ALÉRGICOS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, MEDIANTE FORMATO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA"**.

1. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 – PMAT e Pregão Eletrônico nº 004/2024 – ARP Nº 30/2024 - COMESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil oitocentos reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

2. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

3. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado: Fatura/nota fiscal detalhada, acompanhada de planilha e das respectivas ordens de entrega, devidamente atestadas pela Secretária Municipal de Saúde e Fiscal de Contratos da SMS.

4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão trabalhista, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes,

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:043068
97800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.03.28
17:01:19 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1. O contrato terá vigência até 01/10/2025 (validade da ARP).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.32.00 - 1000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 207
3.3.90.32.00 - 1303	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 207

2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

1. O fornecedor deverá efetuar a entrega das a fórmula conforme as necessidades operacionais do órgão contratante, observando um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

2. A critério da Administração Pública, a entrega da fórmula poderá ser realizada de maneira parcelada, conforme a demanda e a programação definida pelo órgão.

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:04306
897800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.03.28
17:01:54 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

3. Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no endereço: Rua Cel. João Candido de Oliveira, nº 161, bairro Centro. Dúvidas ou comunicações devem ser encaminhadas para o e-mail nutricao.saude@tamandare.pr.gov.br.

4. Procedimentos de Entrega:

4.1. Provisória: A entrega será inicialmente recebida pelo responsável designado pelo órgão, que verificará a conformidade e quantidade da fórmula em relação às especificações do termo de referência e à proposta da contratada. A comprovação inicial se dará por meio de comprovante de recebimento assinado;

4.2. Definitiva: A aceitação definitiva será realizada pelo servidor designado, após a verificação da qualidade e quantidade da fórmula, dentro de um prazo de 05 dias úteis após a entrega. A análise específica confirmará a conformidade com os padrões estabelecidos no edital, na proposta vencedora e em contrato.

4.3. Rejeição: Fórmula em desacordo com as especificações estabelecidas serão rejeitados.

5. Em atendimento ao Art. 31 da Lei Federal nº 8.078/1990, a fórmula entregue deve fornecer informações claras e precisas sobre características, qualidade, prazo de validade, entre outros aspectos relevantes, incluindo advertências sobre riscos à saúde e segurança dos usuários, quando aplicável.

6. A aceitação da fórmula pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada por eventuais vícios de qualidade ou desacordo técnico com as especificações, mesmo que identificados posteriormente.

7. A fórmula deve obedecer às Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ANVISA e INMETRO, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

8. A fórmula deve ser fornecidas em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas, contendo todas as informações necessárias para sua correta utilização. Todos os itens devem ser novos, sem defeitos ou danos.



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

9. A Administração realizará uma inspeção de qualidade da fórmula recebida. As a fórmula que não atenda às especificações técnicas poderão ser rejeitadas, obrigando a contratada a substituí-los em até 15 dias corridos, sem custos adicionais.

10. A fórmula que apresentem anomalias comprometendo sua utilização serão rejeitados conforme previsto no artigo 140 § 1º da Lei nº 14.133/2021, com a contratada sendo responsável pela substituição dos itens inadequados.

11. A fórmula será devolvida e deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação.

12. O texto e demais exigências legais previstas para a embalagem, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

13. As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios das dietas/fórmulas.

14. A fórmula deverá vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens apropriadas.

15. Todos os volumes entregues deverão ser identificados com etiquetas grandes e visíveis, bem como as embalagens fracionadas. As etiquetas deverão conter o nome, quantidade do produto em cada volume.

16. Os dados constantes na caixa de embarque no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, às embalagens primárias e secundárias.

17. Em caso de extravio de volumes pela transportadora, a empresa vencedora deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes,

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:043060
897800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689780
0
Dados: 2025.03.28
17:02:59 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

cumprindo o prazo 05 (cinco) dias úteis para conclusão da entrega das dietas/fórmulas.

18. Em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto no item 10.10 para resolução dos problemas e conclusão da entrega do(s) produto(s). Não sendo atendido este prazo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo e Edital.

19. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário à mercadoria não será recebida.

20. Os dosadores graduados que acompanham os frascos/latas deverão vir no interior de cada embalagem, ou, se não for possível, em caixas com tantos dosadores quanto forem o número de frascos/latas na embalagem secundária, a fim de evitar contaminação.

21. Caso não sejam cumpridas as exigências deste Termo, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Termo, sem nenhum ônus para o Município, e sofrerá as penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS.

1. Um dos principais riscos enfrentados pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde é o desabastecimento de insumos nutricionais. Este risco é crítico, pois uma falha no fornecimento pode comprometer diretamente a continuidade dos programas de alimentação e nutrição que atendem populações vulneráveis. A interrupção no fornecimento de produtos essenciais pode resultar em atrasos significativos nos tratamentos nutricionais prescritos e impactar adversamente a saúde dos beneficiários.

2. Para mitigar esse risco, é essencial implementar uma gestão eficaz de estoques e manter relações robustas com fornecedores confiáveis. A adoção de estratégias como contratos de fornecimento a longo prazo, monitoramento contínuo dos níveis de estoque e a elaboração de planos de contingência para situações de escassez são medidas fundamentais. Estas

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:0430
6897800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.03.28
17:03:32 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

ações garantem que o Setor de Nutrição possa responder prontamente a qualquer eventualidade, mantendo a integridade e a eficiência dos serviços de nutrição oferecidos à comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 1.** Garantir a entrega da fórmula conforme as especificações técnicas e prazos definidos neste termo.
- 2.** A contratada deverá garantir a entrega de produtos com embalagens originais não violadas ou danificadas, assegurando a proteção adequada dos itens durante armazenamento e transporte, para preservar sua integridade.
- 3.** Fornecer produtos estritamente conforme as especificações técnicas, marcas e qualidades propostas, comprometendo-se a substituir qualquer item que não esteja em conformidade, com todas as despesas de análise laboratorial por incompatibilidade ou defeito sendo de responsabilidade da contratada.
- 4.** Corrigir, a seu custo, quaisquer defeitos, danos ou imperfeições nos produtos entregues, decorrentes de fabricação ou transporte.
- 5.** Substituir imediatamente, sem custos adicionais para o Município, qualquer produto que apresente defeitos ou não atenda às especificações técnicas ou à qualidade esperada.
- 6.** Isentar o Município de responsabilidades por acidentes ou danos causados a terceiros ou empregados da contratada decorrentes da entrega dos produtos.
- 7.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período contratual.
- 8.** Proibir a transferência ou subcontratação do objeto contratado a terceiros.
- 9.** Cobrir todas as despesas relacionadas a tributos, encargos trabalhistas e sociais decorrentes da entrega dos produtos.

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:04306
897800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.03.28
17:04:09 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná

181030



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

1. Efetuar a fiscalização das entregas, assegurando a conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência e formalizar a aceitação dos itens.
2. Facilitar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra as obrigações contratuais, incluindo o acesso a locais de entrega, conforme estipulado em contrato.
3. Exercer o direito de recusa de produtos que não estejam conforme o acordado em contrato, seja por qualidade, especificações ou prazos.
4. Emitir notificações formais à CONTRATADA em casos de falhas ou imperfeições observadas durante as entregas, cumprindo os prazos contratuais para tal comunicação.
5. Disponibilizar, quando requerido, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato por parte da CONTRATADA.
6. Realizar a conferência e atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA após a entrega e verificação dos produtos, como prova de recebimento satisfatório.
7. Nomear um representante oficial da unidade gestora responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo a aderência às cláusulas estabelecidas e aos padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

1. O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo da Sra. **CAMILA CASTEX**, inscrita no CPF nº 063.548.199-55. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde a Senhora **LUISE CAROLINA WINHASKI**, inscrita no **CPF/MF nº 054.099.089-29**, com a verificação, das especificações técnicas e demais conformidades constantes do Termo de Referência, do edital e do contrato.
2. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos,

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:04306
897800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.03.28
17:06:42 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:043068
97800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.03.28
17:07:14 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A sanção prevista no item 3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 2, subitem I, quando não se



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

justificar a imposição de penalidade mais grave.

5. A sanção prevista no item 3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6. A sanção prevista no item 3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7. A sanção prevista no item 3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. A sanção estabelecida no item 3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9. As sanções previstas no item 3, subitens I, III e IV poderão ser

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:04306
897800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.03.28
17:09:15 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. Na aplicação da sanção prevista no item 3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. A aplicação das sanções previstas no item 3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 13, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:04306
897800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689780
0
Dados: 2025.03.28
17:09:46 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:04306
897800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.03.28
17:10:18 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná

081006



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25. A sanção pelas infrações previstas no item 2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$\begin{array}{c} \mathbf{I1} \\ \mathbf{PR = PB. (-----)} \\ \mathbf{I0} \end{array}$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:04306
897800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.03.28
17:10:57 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:04306
897800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689780
Dados: 2025.03.28
17:11:32 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná

171080



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE EM LICITAÇÃO.

Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- 1.** Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- 2.** Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:043060
897800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689780
Dados: 2025.03.28
17:12:13 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

3. Entrega de uma mercadoria por outra;
4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.
6. A prática dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.
7. Afastamento do licitante:

7.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 3 (três) a 5 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:04306
897800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.03.28
17:12:47 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná

Sº 1000



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 26 de março de 2025.

LUISE CAROLINA
WINHASKI

BORATO:05409908929

Assinado de forma digital por

LUISE CAROLINA WINHASKI

BORATO:05409908929

Dados: 2025.03.31 09:10:06

-03'00'

LUISE CAROLINA WINHASKI

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

ALEXANDRE

TABUENCA DA

SILVA:04306897800

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE TABUENCA DA

SILVA:04306897800

Dados: 2025.03.28 16:56:43

-03'00'

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

EMPRESA CONTRATADA



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
02	FÓRMULA INFANTIL HIDROLISADA, SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE E/OU CASEÍNA, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA. INDICADA PARA CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU DA SOJA E SÍNDROME DE MÁ-ABSORÇÃO. USO VIA ORAL E/OU ENTERAL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. NA APRESENTAÇÃO PADRÃO NA FORMA DE PÓ. INGREDIENTES: 100% DE PROTEÍNA DO SORO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA E/OU CASEÍNA, TCM, ÓLEOS VEGETAIS, ÓLEO DE PEIXE, VITAMINAS E DEMAIS INGREDIENTES PARA O ESTABELECIMENTO NUTRICIONAL ADEQUADO DO PACIENTE. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE, GLÚTEN E DERIVADOS DE SOJA. EMBALAGEM: LATA DE 400 A 800G, COM COLHER MEDIDA. HIDROLISADA SEM LACTOSE (CÓDIGO BR 432350) MARCA: PREGOMIN PEPTI DE 400 GRAMAS	200.000	0,20	40.000,00
03	FÓRMULA INFANTIL HIDROLISADA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE COM LACTOSE. INDICADA PARA CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU SOJA, COM MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS LEVES E MODERADAS, SEM QUADROS DE DIARREIA. USO VIA ORAL E/OU ENTERAL PARA LACTENTES E	160.000	0,19	30.400,00

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:043068
97800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.03.28
17:13:32 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

	CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. NA APRESENTAÇÃO PADRÃO NA FORMA DE PÓ. INGREDIENTES: 100% DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DE LEITE. FONTE DE CARBOIDRATOS: MALTODEXTRINA E LACTOSE (MÍNIMO 40%); ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, LCPUFAS (DHA E ARA), ACRESCIDO DE VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE GLÚTEN, FRUTOSE, GALACTOSE E SACAROSE. EMBALAGEM: LATA DE 400 A 800G, COM COLHER MEDIDA. HIDROLISADA COM LACTOSE (CÓDIGO BR 473482) MARCA: APTAMIL PEPTI DE 800 GRAMAS			
04	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA DE ORIGEM VEGETAL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (FONTE PROTEICA). INDICADA PARA CRIANÇAS COM ALERGIA AO LEITE DE VACA OU OUTRO. PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. NA APRESENTAÇÃO PADRÃO NA FORMA DE PÓ. INGREDIENTES: 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, 100% MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS, ENRIQUECIDA COM FERRO, CÁLCIO NA FORMA DE CITRATO DE CÁLCIO, VITAMINAS, MINERAIS E OUTROS OLIGOELEMENTOS. ISENTO DE GLÚTEN, SACAROSE E PRODUTOS LÁCTEOS. EMBALAGEM: LATA DE 400 A 800G, COM COLHER-MEDIDA. OBSERVAÇÃO: SERÃO ACEITAS FÓRMULAS COMO A ACIMA DESCRITA EM QUE O MESMO PRODUTO ATENDA A CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES DE IDADE OU MAIS. FÓRMULA SOJA (CÓDIGO BR 432636) MARCA: APTAMIL PROEXPERT SOJA DE 800 GRAMAS	40.000	0,11	4.400,00

ALEXANDRE
TABUENCA
DA
SILVA:043060
897800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689780
Dados: 2025.03.28
17:14:17 -03'00'

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 081/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS
PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE APLV -
ALÉRGICOS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA,
PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,
ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO, ATRAVÉS DO
CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ -
COMESP, MEDIANTE FORMATO DE LICITAÇÃO
COMPARTILHADA".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ
VIGÊNCIA ATÉ 01/10/2025 (VALIDADE DA ARP).
VALOR: R\$ 74.800,00 (SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS
REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.32.00 - 1000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 207
3.3.90.32.00 - 1303	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 207

Almirante Tamandaré, 31 de março de 2025.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador: 3188C205

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/04/2025. Edição 3247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.912.018/0001-83, com sede na Rua Brescia, nº 184, Barracão 02, Mauá, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.413-575, com sede administrativa na Rua Benjamin Lins, 555 – Batel, Curitiba - PR, 80420-100, neste ato representado conforme estatuto social.

OUTORGADO: WELLYNGTON TEZA VILAS BOAS, representante legal, brasileiro, casado, pessoa física, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 9632726-9 SESP/PR e inscrita no CPF nº 050.747.909-21, residente e domiciliada em Curitiba/PR.

PODERES: Para fins específicos de representar o outorgante no que diz respeito a COTAÇÕES, PROPOSTAS COMERCIAIS, EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, LICITAÇÕES EM QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE (PREGÕES ELETRÔNICOS / PREGÕES PRESENCIAIS / CONCORRÊNCIA PÚBLICA / CARTA CONVITE / TOMADA DE PREÇOS / COMPRAS ELETRÔNICAS / DISPENSA DE LICITAÇÕES), INCLUINDO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP EM TODAS AS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DESTA E OUTRAS COMARCAS E QUAISQUER ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM PODERES PARA OFERTAR LANCES ESCRITOS E LANCES VERBAIS, NEGOCIAR PREÇO, CADASTRAR, RECADASTRAR, SOLICITAR SENHAS DE ACESSO Á SITES DE DISPUTAS ELETRÔNICAS, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO, ASSINAR, EXAMINAR E VISAR DECLARAÇÕES, PROPOSTAS, ATAS E CONTRATOS, INTERPOR RECURSOS E OUTROS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS, CONCORDAR, DISCORDAR, PROCEDER A IMPUGNAÇÕES, DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Esta procuração tem validade até 22 de maio de 2025.

ALEXANDRE
MAEOKA:04183384931

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
MAEOKA:04183384931
Dados: 2024.05.22 17:02:31 -03'00'

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S.A

Merco Soluções em Saúde SA

CNPJ: 05.912.018/0001-83
Rua Benjamin Lins, 555 – Bairro Batel – CEP 80420-100 – Curitiba/PR
(41) 3139 – 3800 | www.merco.far.br

[illegible]

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/11/2022 17:52:05 que o documento de hash (SHA-256) af40a9861cd8f104bb55fd9a015bdc187a1c10ca3fdecb72821760858f7807e foi validado em 16/11/2022 17:48:18 através da transação blockchain 0x829c2a5592a797a12c694fdd8a364e4a5cb98e2a6cb128ba05ba53ad81604e7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 94954)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **af40a9861cd8f104bb55fd9a015bdc187a1c10cac8fdbcba72821760858f7907e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **94954** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CNH Wellyngton"**, cujo assunto é descrito como **"CNH Wellyngton"**, faz prova de que em **16/11/2022 17:48:13**, o responsável **Merco Soluções em Saúde S/A** (**05.912.018/0001-83**) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merco Soluções em Saúde S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/11/2022 17:50:50** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x829c2ae592a797a12c694fdd8a364e4a5cb98ee2a6cb128ba05be53ad81604a7**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

000136

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 081/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE APLV – ALÉRGICOS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, MEDIANTE FORMATO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA".

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 01/10/2025 (VALIDADE DA ARP).

VALOR: R\$ 74.800,00 (SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.32.00 - 1000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 207
3.3.90.32.00 - 1303	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 207

Almirante Tamandaré, 31 de março de 2025.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:3188C205

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/04/2025. Edição 3247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Contrato nº 81/2025

Última atualização 01/04/2025

Local: Almirante Tamandaré/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Unidade executora: 000000001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 65/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2025 **Data de assinatura:** 26/03/2025

Vigência: de 26/03/2025 a 01/10/2025

Id contrato PNCP: 76105659000174-2-000079/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [76105659000174-1-000056/2025](#)

Objeto:

adesão às Atas de Registro de Preços oriundas da Compra Compartilhada promovida pelo Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná (COMESP).

VALOR CONTRATADO

R\$ 74.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.612.312/0004-97 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Arquivos Histórico

Nome

Data

Tipo

CONTRATO 0812025

01/04/2025

Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº

10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
082/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI,
O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A EMPRESA MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **LUISE CAROLINA WINHASKI**, portadora do RG nº **8.418.577-9/SESP/PR** e CPF/MF nº **054.099.089-29**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

CONTRATADA:

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **05.912.018/0001-83**, com sede na Rua Bréscia, 184 – Barracão 02 – Mauá – tel. (41) 3139-3800 - e-mail: licitacao@merco.far.br – CEP 83413-575 -Colombo/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor **ALEXANDRE MAEOKA**, portador do RG nº 7.767.727-5-SSP/PR e CPF nº 041.833.849-31. brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo nº 65/2025**, Procedimento Licitatório – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.000003951/2025** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



Almirante Tamandaré
A cidade de todos



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE APLV – ALÉRGICOS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, MEDIANTE FORMATO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA"**.

1. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 – PMAT e Pregão Eletrônico nº 004/2024 – ARP Nº 29/2024 - COMESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

2. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

3. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado: Fatura/nota fiscal detalhada, acompanhada de planilha e das respectivas ordens de entrega, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Fiscal de Contratos da SMS.

4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão trabalhista, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou



Almirante Tamandaré
A cidade de todos



venham a incidir sobre o objeto licitado.

6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1. O contrato terá vigência até 01/10/2025 (validade da ARP).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.32.00 - 1000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 207
3.3.90.32.00 - 1303	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 207

2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

1. O fornecedor deverá efetuar a entrega das a fórmula conforme as necessidades operacionais do órgão contratante, observando um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

2. A critério da Administração Pública, a entrega da fórmula poderá ser realizada de maneira parcelada, conforme a demanda e a programação definida pelo órgão.



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

3. Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no endereço: Rua Cel. João Candido de Oliveira, nº 161, bairro Centro. Dúvidas ou comunicações devem ser encaminhadas para o e-mail nutricao.saude@tamandare.pr.gov.br.

4. Procedimentos de Entrega:

4.1. Provisória: A entrega será inicialmente recebida pelo responsável designado pelo órgão, que verificará a conformidade e quantidade da fórmula em relação às especificações do termo de referência e à proposta da contratada. A comprovação inicial se dará por meio de comprovante de recebimento assinado;

4.2. Definitiva: A aceitação definitiva será realizada pelo servidor designado, após a verificação da qualidade e quantidade da fórmula, dentro de um prazo de 05 dias úteis após a entrega. A análise específica confirmará a conformidade com os padrões estabelecidos no edital, na proposta vencedora e em contrato.

4.3. Rejeição: Fórmula em desacordo com as especificações estabelecidas serão rejeitados.

5. Em atendimento ao Art. 31 da Lei Federal nº 8.078/1990, a fórmula entregue deve fornecer informações claras e precisas sobre características, qualidade, prazo de validade, entre outros aspectos relevantes, incluindo advertências sobre riscos à saúde e segurança dos usuários, quando aplicável.

6. A aceitação da fórmula pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada por eventuais vícios de qualidade ou desacordo técnico com as especificações, mesmo que identificados posteriormente.

7. A fórmula deve obedecer às Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ANVISA e INMETRO, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

8. A fórmula deve ser fornecidas em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas, contendo todas as informações necessárias para sua correta utilização. Todos os itens devem ser novos, sem defeitos ou danos.



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

- 9.** A Administração realizará uma inspeção de qualidade da fórmula recebida. As a fórmula que não atenda às especificações técnicas poderão ser rejeitadas, obrigando a contratada a substituí-los em até 15 dias corridos, sem custos adicionais.
- 10.** A fórmula que apresentem anomalias comprometendo sua utilização serão rejeitados conforme previsto no artigo 140 § 1º da Lei nº 14.133/2021, com a contratada sendo responsável pela substituição dos itens inadequados.
- 11.** A fórmula será devolvida e deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação.
- 12.** O texto e demais exigências legais previstas para a embalagem, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
- 13.** As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios das dietas/fórmulas.
- 14.** A fórmula deverá vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens apropriadas.
- 15.** Todos os volumes entregues deverão ser identificados com etiquetas grandes e visíveis, bem como as embalagens fracionadas. As etiquetas deverão conter o nome, quantidade do produto em cada volume.
- 16.** Os dados constantes na caixa de embarque no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, às embalagens primárias e secundárias.
- 17.** Em caso de extravio de volumes pela transportadora, a empresa vencedora deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

cumprindo o prazo 05 (cinco) dias úteis para conclusão da entrega das dietas/fórmulas.

18. Em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto no item 10.10 para resolução dos problemas e conclusão da entrega do(s) produto(s). Não sendo atendido este prazo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo e Edital.

19. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário a mercadoria não será recebida.

20. Os dosadores graduados que acompanham os frascos/latas deverão vir no interior de cada embalagem, ou, se não for possível, em caixas com tantos dosadores quanto forem o número de frascos/latas na embalagem secundária, a fim de evitar contaminação.

21. Caso não sejam cumpridas as exigências deste Termo, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Termo, sem nenhum ônus para o Município, e sofrerá as penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS.

1. Um dos principais riscos enfrentados pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde é o desabastecimento de insumos nutricionais. Este risco é crítico, pois uma falha no fornecimento pode comprometer diretamente a continuidade dos programas de alimentação e nutrição que atendem populações vulneráveis. A interrupção no fornecimento de produtos essenciais pode resultar em atrasos significativos nos tratamentos nutricionais prescritos e impactar adversamente a saúde dos beneficiários.

2. Para mitigar esse risco, é essencial implementar uma gestão eficaz de estoques e manter relações robustas com fornecedores confiáveis. A adoção de estratégias como contratos de fornecimento a longo prazo, monitoramento contínuo dos níveis de estoque e a elaboração de planos de contingência para situações de escassez são medidas fundamentais. Estas



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

ações garantem que o Setor de Nutrição possa responder prontamente a qualquer eventualidade, mantendo a integridade e a eficiência dos serviços de nutrição oferecidos à comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 1.** Garantir a entrega da fórmula conforme as especificações técnicas e prazos definidos neste termo.
- 2.** A contratada deverá garantir a entrega de produtos com embalagens originais não violadas ou danificadas, assegurando a proteção adequada dos itens durante armazenamento e transporte, para preservar sua integridade.
- 3.** Fornecer produtos estritamente conforme as especificações técnicas, marcas e qualidades propostas, comprometendo-se a substituir qualquer item que não esteja em conformidade, com todas as despesas de análise laboratorial por incompatibilidade ou defeito sendo de responsabilidade da contratada.
- 4.** Corrigir, a seu custo, quaisquer defeitos, danos ou imperfeições nos produtos entregues, decorrentes de fabricação ou transporte.
- 5.** Substituir imediatamente, sem custos adicionais para o Município, qualquer produto que apresente defeitos ou não atenda às especificações técnicas ou à qualidade esperada.
- 6.** Isentar o Município de responsabilidades por acidentes ou danos causados a terceiros ou empregados da contratada decorrentes da entrega dos produtos.
- 7.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período contratual.
- 8.** Proibir a transferência ou subcontratação do objeto contratado a terceiros.
- 9.** Cobrir todas as despesas relacionadas a tributos, encargos trabalhistas e sociais decorrentes da entrega dos produtos.



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

1. Efetuar a fiscalização das entregas, assegurando a conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência e formalizar a aceitação dos itens.
2. Facilitar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra as obrigações contratuais, incluindo o acesso a locais de entrega, conforme estipulado em contrato.
3. Exercer o direito de recusa de produtos que não estejam conforme o acordado em contrato, seja por qualidade, especificações ou prazos.
4. Emitir notificações formais à CONTRATADA em casos de falhas ou imperfeições observadas durante as entregas, cumprindo os prazos contratuais para tal comunicação.
5. Disponibilizar, quando requerido, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato por parte da CONTRATADA.
6. Realizar a conferência e atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA após a entrega e verificação dos produtos, como prova de recebimento satisfatório.
7. Nomear um representante oficial da unidade gestora responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo a aderência às cláusulas estabelecidas e aos padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

1. O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo da Sra. **CAMILA CASTEX**, inscrita no CPF nº 063.548.199-55. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde a Senhora **LUISE CAROLINA WINHASKI**, inscrita no **CPF/MF nº 054.099.089-29**, com a verificação, das especificações técnicas e demais conformidades constantes do Termo de Referência, do edital e do contrato.
2. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos,



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A sanção prevista no item 3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 2, subitem I, quando não se



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 5.** A sanção prevista no item 3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 6.** A sanção prevista no item 3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.** A sanção prevista no item 3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.** A sanção estabelecida no item 3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 9.** As sanções previstas no item 3, subitens I, III e IV poderão ser



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. Na aplicação da sanção prevista no item 3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. A aplicação das sanções previstas no item 3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 13, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25. A sanção pelas infrações previstas no item 2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$\text{PR} = \frac{\text{PB} \cdot \text{I1}}{\text{I0}} \quad (-----)$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;



Almirante Tamandaré
A cidade de todos



I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;
I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.
Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE EM LICITAÇÃO.

Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;



Almirante Tamandaré
A cidade de todos



3. Entrega de uma mercadoria por outra;
4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.
6. A prática dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.
7. Afastamento do licitante:
 - 7.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 3 (três) a 5 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Almirante Tamandaré
A cidade de todos

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 26 de março de 2025.

LUISE CAROLINA
WINHASKI

BORATO:05409908929

Assinado de forma digital por
LUISE CAROLINA WINHASKI
BORATO:05409908929
Dados: 2025.03.31 09:42:39 -03'00'

LUISE CAROLINA WINHASKI
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

WELLYNGTON TEZA

VILAS BOAS:05074790921

Assinado de forma digital por
WELLYNGTON TEZA VILAS
BOAS:05074790921
Dados: 2025.03.27 12:56:33 -03'00'

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.
EMPRESA CONTRATADA



Almirante Tamandaré
A cidade de todos



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
1	FÓRMULA INFANTIL DE AMINOÁCIDOS ELEMENTAR E NÃO ALERGÊNICA. INDICADA PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, À SOJA, A MÚLTIPLOS ALIMENTOS E A HIDROLISADOS PROTÉICOS, SÍNDROME DO INTESTINO CURTO, TRANSIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ENTERAL, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS MODERADOS A GRAVES, ALERGIA ALIMENTAR COM ESTADO NUTRICIONAL COMPROMETIDO. USO VIA ORAL E/OU ENTERAL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. NA APRESENTAÇÃO PADRÃO NA FORMA DE PÓ. INGREDIENTES: FÓRMULA À BASE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES; (ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA OU DE ORIGEM VEGETAL). CARBOIDRATOS: SENDO XAROPE DE GLICOSE, AMIDO E MALTODEXTRINA. ÓLEOS VEGETAIS (EXCETO ÓLEO DE SOJA), COM TCM, DHA E ARA. ISENTA DE SACAROSE, SOJA, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: LATA DE 400 A 800G, COM COLHER MEDIDA. AMINOÁCIDOS (CÓDIGO BR 435232) MARCA: ALFAMINO/NESTLÊ DE 400 GRAMAS	200.000	0,37	74.000,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 082/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
EMPRESA MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS
PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE APLV -
ALÉRGICOS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA,
PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,
ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO, ATRAVÉS DO
CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ -
COMESP, MEDIANTE FORMATO DE LICITAÇÃO
COMPARTILHADA".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ
VIGÊNCIA ATÉ 01/10/2025 (VALIDADE DA ARP).
VALOR: R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.32.00 - 1000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 207
3.3.90.32.00 - 1303	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 207

Almirante Tamandaré, 31 de março de 2025.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador: 94AD112E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/04/2025. Edição 3247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 082/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE APLV – ALÉRGICOS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, MEDIANTE FORMATO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA".

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 01/10/2025 (VALIDADE DA ARP).

VALOR: R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.32.00 - 1000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 207
3.3.90.32.00 - 1303	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 207

Almirante Tamandaré, 31 de março de 2025.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador: 94AD112E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/04/2025. Edição 3247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Contrato nº 82/2025

Última atualização 01/04/2025

Local: Almirante Tamandaré/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Unidade executora: 000000001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 65/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2025 **Data de assinatura:** 26/03/2025

Vigência: de 26/03/2025 a 01/10/2025

Id contrato PNCP: 76105659000174-2-000080/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000056/2025

Objeto:

adesão às Atas de Registro de Preços oriundas da Compra Compartilhada promovida pelo Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná (COMESP).

VALOR CONTRATADO

R\$ 74.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.912.018/0001-83 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO 0822025	01/04/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº

10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.